### Vigência a partir de 1º junho de 2014

TABELA DE ENQUADRA	MENTO
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIAS
até 3 anos	1
de 3 a 5 anos	2
de 5 a 7 anos	3
de 7 a 9 anos	4
de 9 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27 anos	13
de 27 a 29 anos	14
de 29 a 31 anos	15
Acima de 31 anos	16

Vigência a partir de 1° junho de 2015

TABELA DE ENQUAI	DRAMENTO
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIAS
até 03 anos	1
de 03 a 05 anos	2
de 05 a 07 anos	3
de 07 a 09 anos	4
de 09 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27anos	13
de 27 a 29 anos	14
acima de 29 anos	15

## LEI COMPLEMENTAR Nº 748

Altera dispositivos das Leis Complementares n° 422, de 06.12.2007, n° 439, de 08.5.2008, n° 531, de 28.12.2009, n° 446, de 21.6.2008, e n° 657, de 19.12.2012, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  Ficam incluídos no artigo  $2^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  422, de 06.12.2007, os §§  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$ , com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Dezembro de 2013

§ 4º O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 18 (dezoito) horas para os policiais civis, a partir 1º.10.2013.

§  $5^{\circ}$  O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 12 (doze) horas para os policiais civis, a partir de  $1^{\circ}.6.2015."$  (NR)

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 2º da Lei Complementar nº 531, de 28.12.2009, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

 $(\ldots)$ 

§ 4º O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 18 (dezoito) horas para os policiais civis, a partir 1º.10.2013.

§  $5^{\circ}$  O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 12 (doze) horas para os policiais civis, a partir de  $1^{\circ}.6.2015."$  (NR)

Art.  $3^{\circ}$  Ficam incluídos no artigo  $2^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  439, de 08.5.2008, os §§  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$  com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...`

§  $4^{\circ}$  O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 18 (dezoito) horas para os policiais civis, a partir  $1^{\circ}.10.2013$ .

 $\S$  5º O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 12 (doze) horas para os policiais civis, a partir de 1º.6.2015." (NR)

**Art. 4º** Ficam incluídos no artigo 2º da Lei Complementar nº 446, de 21.7.2008, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

 $\S$  4º O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 18 (dezoito) horas para os policiais civis, a partir 1º.10.2013.

§ 5º O serviço extraordinário, de que trata o caput deste artigo, será limitado a 12 (doze) horas para os policiais civis, a partir de  $1^{\circ}.6.2015."$  (NR)

 $\,$  Art.  $5^o$  Fica incluído no artigo  $1^o$  da Lei Complementar nº 657, de 19.12.2012, o §4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 4º A estrutura de que trata o caput deste artigo será de 4 (quatro) categorias e 16 (dezesseis) referências a partir de 1º.6.2014 e de 4 (quatro) categorias e 15 (quinze) referências a partir de 1º.6.2015." (NR)

Art. 6º Os policiais civis, já optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, enquadrados na referência 17 da Tabela de Subsídio serão posicionados na última referência da tabela, a que se refere o Anexo II desta Lei Complementar, a partir de 1º.6.2014, mantendo-se na categoria em que se encontra.

**Art. 7º** Os policiais civis já optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, enquadrados na referência 16 da Tabela de Subsídio serão posicionados na última referência da tabela, a que se refere o Anexo III desta Lei Complementar, a partir de 1°.6.2015, mantendo-se na categoria em que se encontra.

Art.  $8^{\circ}$  Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar  $n^{\circ}$  422/2007, o Anexo IV da Lei Complementar  $n^{\circ}$  439/2008, o Anexo VII da Lei Complementar  $n^{\circ}$  446/2008 e o Anexo III da Lei Complementar  $n^{\circ}$  531/2009, que passam a vigorar nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Os subsídios dos policiais civis, fixados nas tabelas constantes dos Anexos desta Lei Complementar, serão alterados por lei ordinária.

Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Dezembro de 2013

- §  $1^{\circ}$  As tabelas de subsídio dos policiais civis, de que trata o caput deste artigo, serão as constantes do Anexo I desta Lei Complementar, para vigorar a partir de  $1^{\circ}.10.2013$ .
- $\S$  2º As tabelas de subsídio dos policiais civis, de que trata o caput deste artigo, serão as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, para vigorar a partir de 1º.6.2014.
- $\S$  3º As tabelas de subsídio dos policiais civis, de que trata o caput deste artigo, serão as constantes do Anexo III desta Lei Complementar, para vigorar a partir de 1º.6.2015.
- **Art. 10.** O servidor, ativo ou aposentado, que desejar optar pelo subsídio, abrindo mão da remuneração por vencimentos, poderá fazê-lo até o

dia 30.01.2014, com efeitos financeiros retroativos a 1º.10.2013.

- **Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei nº 9.979, de 15.01.2013, destinadas a esse fim e serão suplementadas, se necessário.
- **Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a  $1^{\circ}.10.2013$ .

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

# ANEXO I, a que se refere ao § 1º do artigo 9º Tabelas de Subsídio com vigência a partir de outubro/2013

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES	EM RS																	
CARCO	CATEGORIA									REFER	ÈNCIAS							
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PERITO BIOQUÍMICO	ESPECIAL	6.484,19	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
TOXICOLOGISTA, PERITO PAPILOSCÓPICO	1ª	5.638,42	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
E PERITO DE	2ª	4.902,97	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
TELECOMUNICAÇÃO	3ª	4.263,44	4.348,72	4.435,69	4.524,41	4.614,90	4.707,19	4.801,34	4.897,37	4.995,30	5.095,23	5.197,11	5.301,08	5.407,11	5.515,23	5.625,53	5.738,05	5.852,82

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES	EM RS																	
CARGO	CATEGORIA									REFERÍ	ÈNCIAS							
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	ESPECIAL	6.484,19	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
ESCRIVÃO DE POLÍCIA,	1ª	5.638,42	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO	2ª	4.902,97	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
	3ª	4.263,44	4.348,72	4.435,69	4.524,41	4.614,90	4.707,19	4.801,34	4.897,37	4.995,30	5.095,23	5.197,11	5.301,08	5.407,11	5.515,23	5.625,53	5.738,05	5.852,82

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES	EM RS																	
CARCO	CATEGORIA									REFERÍ	ÈNCIAS							
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
INVESTIGADOR DE	ESPECIAL	6.484,19	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
POLÍCIA, PERITO	1ª	5.638,42	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
CRIMINAL E PERITO	2ª	4.902,97	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
CRIMINAL ESPECIAL	3ª	4.263.44	4.348.72	4.435.69	4.524.41	4.614.90	4.707.19	4.801.34	4.897.37	4.995.30	5.095.23	5.197.11	5.301.08	5.407.11	5.515.23	5.625.53	5.738.05	5.852.82

CARGA HORÁRIA 30 HS - VALORE	S EM RS																	
CARGO	CATEGORIA									REFERÍ	ÈNCIAS							
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	ESPECIAL	6.484,19	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
MÉDICO LEGISTA	1ª	5.638,42	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
	2ª	4.902,97	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
	3ª	4 263 44	4 348 72	4 435 69	4 524 41	4 614 90	4 707 19	4 801 34	4 897 37	4 995 30	5.095.23	5 197 11	5 301 08	5 407 11	5 515 23	5 625 53	5 738 05	5 852 82

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES	S EM RS																	
CARGO	CATEGORIA									REFERÍ	NCIAS							
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	ESPECIAL	4.601,69	4.693,69	4.787,60	4.883,32	4.981,00	5.080,62	5.182,25	5.285,89	5.391,60	5.499,44	5.609,42	5.721,62	5.836,04	5.952,76	6.071,82	6.193,24	6.317,12
AGENTE DE POLÍCIA	1ª	4.001,47	4.081,48	4.163,13	4.246,37	4.331,30	4.417,93	4.506,31	4.596,43	4.688,35	4.782,12	4.877,76	4.975,32	5.074,82	5.176,31	5.279,84	5.385,43	5.493,14
CIVIL	2ª	3.479,52	3.549,13	3.620,09	3.692,49	3.766,35	3.841,68	3.918,52	3.996,88	4.076,82	4.158,36	4.241,52	4.326,34	4.412,87	4.501,16	4.591,16	4.682,98	4.776,65
	3ª	3.025.69	3.086,20	3.147.91	3.210.89	3.275.10	3.340.60	3.407.42	3.475.55	3,545,07	3,615,97	3.688.30	3.762.04	3.837.31	3.914.04	3.992.32	4.072.18	4.153.61

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES	S EM R\$																	
CARGO	CATEGORIA									REFERÍ	NCIAS						-	
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	ESPECIAL	4.601,69	4.693,69	4.787,60	4.883,32	4.981,00	5.080,62	5.182,25	5.285,89	5.391,60	5.499,44	5.609,42	5.721,62	5.836,04	5.952,76	6.071,82	6.193,24	6.317,12
AUXILIAR DE PERÍCIA	1ª	4.001,47	4.081,48	4.163,13	4.246,37	4.331,30	4.417,93	4.506,31	4.596,43	4.688,35	4.782,12	4.877,76	4.975,32	5.074,82	5.176,31	5.279,84	5.385,43	5.493,14
MÉDICO LEGAL	2ª	3.479,52	3.549,13	3.620,09	3.692,49	3.766,35	3.841,68	3.918,52	3.996,88	4.076,82	4.158,36	4.241,52	4.326,34	4.412,87	4.501,16	4.591,16	4.682,98	4.776,65
	3ª	3.025,69	3.086,20	3.147,91	3.210,89	3.275,10	3.340,60	3.407,42	3.475,55	3.545,07	3.615,97	3.688,30	3.762,04	3.837,31	3.914,04	3.992,32	4.072,18	4.153,61

CARGA HORARIA 40 HS - VALORES	EM RS																	
CARGO	CATEGORIA									REFERÍ	NCIAS							
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	ESPECIAL	4.601,69	4.693,69	4.787,60	4.883,32	4.981,00	5.080,62	5.182,25	5.285,89	5.391,60	5.499,44	5.609,42	5.721,62	5.836,04	5.952,76	6.071,82	6.193,24	6.317,12
FOTÓGRAFO CRIMINAL	1ª	4.001,47	4.081,48	4.163,13	4.246,37	4.331,30	4.417,93	4.506,31	4.596,43	4.688,35	4.782,12	4.877,76	4.975,32	5.074,82	5.176,31	5.279,84	5.385,43	5.493,14
FOTOGRAFO CRIMINAL	2ª	3.479,52	3.549,13	3.620,09	3.692,49	3.766,35	3.841,68	3.918,52	3.996,88	4.076,82	4.158,36	4.241,52	4.326,34	4.412,87	4.501,16	4.591,16	4.682,98	4.776,65
	3ª	3.025,69	3.086,20	3.147,91	3.210,89	3.275,10	3.340,60	3.407,42	3.475,55	3.545,07	3.615,97	3.688,30	3.762,04	3.837,31	3.914,04	3.992,32	4.072,18	4.153,61

# ANEXO II, a que se refere ao § 2º do artigo 9º

Tabelas de Subsídio com vigência a partir de junho/2014

### CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES EM RS

CARGO	CATEGORIA								REF	FERÊNCL	AS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
pagnarii o pr por for	ESPECIAL	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
ESCRIVÃO DE POLÍCIA, ASSISTENTE SOCIAL E	1ª	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
PSICÓLOGO	2ª	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
TSICOLOGO	3 <sup>a</sup>	4.348,72	4.435,69	4.524,41	4.614,90	4.707,19	4.801,34	4.897,37	4.995,30	5.095,23	5.197,11	5.301,08	5.407,11	5.515,23	5.625,53	5.738,05	5.852,82

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES	EM	R

CARGO	CATEGORIA								REF	ERÊNCIA	AS						
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
INVESTIGADOR DE	ESPECIAL	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
POLÍCIA, PERITO	1ª	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
CRIMINAL E PERITO	2ª	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
CRIMINAL ESPECIAL	3ª	4.348,72	4.435,69	4.524,41	4.614,90	4.707,19	4.801,34	4.897,37	4.995,30	5.095,23	5.197,11	5.301,08	5.407,11	5.515,23	5.625,53	5.738,05	5.852,82

34

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES I	EM RS
---------------------------------	-------

CARGO	CATEGORIA								REI	FERÊNCL	AS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PERITO BIOQUÍMICO	ESPECIAL	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
TOXICOLOGISTA, PERITO PAPILOSCÓPICO	1 <sup>a</sup>	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
E PERITO DE	2ª	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
TELECOMUNICAÇÃO	3ª	4.348,72	4.435,69	4.524,41	4.614,90	4.707,19	4.801,34	4.897,37	4.995,30	5.095,23	5.197,11	5.301,08	5.407,11	5.515,23	5.625,53	5.738,05	5.852,82

CARGA HORÁRIA 30 HS - VALORES EM RS

CARGO	CATEGORIA								REI	FERÊNCIA	AS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
MÉDICO LEGISTA	ESPECIAL	6.613,86	6.746,15	6.881,06	7.018,69	7.159,06	7.302,23	7.448,30	7.597,26	7.749,21	7.904,19	8.062,26	8.223,51	8.387,99	8.555,75	8.726,85	8.901,39
	1ª	5.751,19	5.866,22	5.983,53	6.103,21	6.225,27	6.349,77	6.476,78	6.606,31	6.738,44	6.873,20	7.010,66	7.150,87	7.293,91	7.439,76	7.588,57	7.740,33
	2ª	5.001,03	5.101,06	5.203,07	5.307,12	5.413,28	5.521,56	5.631,98	5.744,62	5.859,51	5.976,70	6.096,22	6.218,17	6.342,51	6.469,38	6.598,76	6.730,73
	3ª	4.348,72	4.435,69	4.524,41	4.614,90	4.707,19	4.801,34	4.897,37	4.995,30	5.095,23	5.197,11	5.301,08	5.407,11	5.515,23	5.625,53	5.738,05	5.852,82

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES EM RS

CARGA HORAKIA 40 H3 - VALORE	3 211 103																
CARGO	CATEGORIA								REI	FERÊNCIA	AS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	ESPECIAL	4.693,69	4.787,60	4.883,32	4.981,00	5.080,62	5.182,25	5.285,89	5.391,60	5.499,44	5.609,42	5.721,62	5.836,04	5.952,76	6.071,82	6.193,24	6.317,12
AGENTE DE POLÍCIA	1ª	4.081,48	4.163,13	4.246,37	4.331,30	4.417,93	4.506,31	4.596,43	4.688,35	4.782,12	4.877,76	4.975,32	5.074,82	5.176,31	5.279,84	5.385,43	5.493,14
CIVIL	2ª	3.549,13	3.620,09	3.692,49	3.766,35	3.841,68	3.918,52	3.996,88	4.076,82	4.158,36	4.241,52	4.326,34	4.412,87	4.501,16	4.591,16	4.682,98	4.776,65
	3ª	3.086,20	3.147,91	3.210,89	3.275,10	3.340,60	3.407,42	3.475,55	3.545,07	3.615,97	3.688,30	3.762,04	3.837,31	3.914,04	3.992,32	4.072,18	4.153,61

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES EM RS

CARGO	CATEGORIA								REI	FERÊNCIA	AS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	ESPECIAL	4.693,69	4.787,60	4.883,32	4.981,00	5.080,62	5.182,25	5.285,89	5.391,60	5.499,44	5.609,42	5.721,62	5.836,04	5.952,76	6.071,82	6.193,24	6.317,12
AUXILIAR DE PERÍCIA	1ª	4.081,48	4.163,13	4.246,37	4.331,30	4.417,93	4.506,31	4.596,43	4.688,35	4.782,12	4.877,76	4.975,32	5.074,82	5.176,31	5.279,84	5.385,43	5.493,14
MÉDICO LEGAL	2ª	3.549,13	3.620,09	3.692,49	3.766,35	3.841,68	3.918,52	3.996,88	4.076,82	4.158,36	4.241,52	4.326,34	4.412,87	4.501,16	4.591,16	4.682,98	4.776,65
	3ª	3.086,20	3.147,91	3.210,89	3.275,10	3.340,60	3.407,42	3.475,55	3.545,07	3.615,97	3.688,30	3.762,04	3.837,31	3.914,04	3.992,32	4.072,18	4.153,61

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES EM RS

CARGO	CATEGORIA								REI	ERÊNCL	AS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	ESPECIAL	4.693,69	4.787,60	4.883,32	4.981,00	5.080,62	5.182,25	5.285,89	5.391,60	5.499,44	5.609,42	5.721,62	5.836,04	5.952,76	6.071,82	6.193,24	6.317,12
POTÁCDA PO CDIMINA	1ª	4.081,48	4.163,13	4.246,37	4.331,30	4.417,93	4.506,31	4.596,43	4.688,35	4.782,12	4.877,76	4.975,32	5.074,82	5.176,31	5.279,84	5.385,43	5.493,14
FOTÓGRAFO CRIMINAL	2ª	3.549,13	3.620,09	3.692,49	3.766,35	3.841,68	3.918,52	3.996,88	4.076,82	4.158,36	4.241,52	4.326,34	4.412,87	4.501,16	4.591,16	4.682,98	4.776,65
	3 <sup>a</sup>	3.086,20	3.147,91	3.210,89	3.275,10	3.340,60	3.407,42	3.475,55	3.545,07	3.615,97	3.688,30	3.762,04	3.837,31	3.914,04	3.992,32	4.072,18	4.153,61

# ANEXO III, a que se refere ao § 3º do artigo 9º

Tabelas de Subsídio com vigência a partir de junho/2015

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES EM R\$

CARGO	CATEGORIA							RE	FERÊNC	IAS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PERITO BIOQUÍMICO	ESPECIAL	7.074,34	7.215,82	7.360,14	7.507,34	7.657,48	7.810,65	7.966,85	8.126,20	8.288,72	8.454,48	8.623,58	8.796,06	8.971,97	9.151,40	9.334,43
TOXICOLOGISTA, PERITO	1ª	6.151,61	6.274,62	6.400,13	6.528,12	6.658,68	6.791,86	6.927,70	7.066,25	7.207,57	7.351,72	7.498,75	7.648,75	7.801,70	7.957,75	8.116,88
PAPILOSCÓPICO E PERITO DE	2ª	5.349,22	5.456,19	5.565,31	5.676,63	5.790,17	5.905,97	6.024,09	6.144,56	6.267,46	6.392,80	6.520,67	6.651,07	6.784,10	6.919,78	7.058,17
TELECOMUNICAÇÃO	3ª	4.651,48	4.744,51	4.839,41	4.936,19	5.034,92	5.135,62	5.238,32	5.343,10	5.449,95	5.558,97	5.670,16	5.783,54	5.899,21	6.017,20	6.137,55
CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES EM RS																

CARGO	CATEGORIA			•	•	•		RE	FERÊNC	IAS	•	, and the second	•			
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	7.074,34	7.215,82	7.360,14	7.507,34	7.657,48	7.810,65	7.966,85	8.126,20	8.288,72	8.454,48	8.623,58	8.796,06	8.971,97	9.151,40	9.334,43
ESCRIVÃO DE POLÍCIA, ASSISTENTE SOCIAL E	1ª	6.151,61	6.274,62	6.400,13	6.528,12	6.658,68	6.791,86	6.927,70	7.066,25	7.207,57	7.351,72	7.498,75	7.648,75	7.801,70	7.957,75	8.116,88
PSICÓLOGO	2ª	5.349,22	5.456,19	5.565,31	5.676,63	5.790,17	5.905,97	6.024,09	6.144,56	6.267,46	6.392,80	6.520,67	6.651,07	6.784,10	6.919,78	7.058,17
ISICOLOGO	3ª	4.651,48	4.744,51	4.839,41	4.936,19	5.034,92	5.135,62	5.238,32	5.343,10	5.449,95	5.558,97	5.670,16	5.783,54	5.899,21	6.017,20	6.137,55

CARGA HORÁRIA 40 HS - VALORES EM R\$

CARGO	CATEGORIA							RE	FERÊNC	IAS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
INVESTIGATION DE POLÍCIA	ESPECIAL	7.074,34	7.215,82	7.360,14	7.507,34	7.657,48	7.810,65	7.966,85	8.126,20	8.288,72	8.454,48	8.623,58	8.796,06	8.971,97	9.151,40	9.334,43
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PERITO CRIMINAL E PERITO	1ª	6.151,61	6.274,62	6.400,13	6.528,12	6.658,68	6.791,86	6.927,70	7.066,25	7.207,57	7.351,72	7.498,75	7.648,75	7.801,70	7.957,75	8.116,88
CRIMINAL ESPECIAL	2ª	5.349,22	5.456,19	5.565,31	5.676,63	5.790,17	5.905,97	6.024,09	6.144,56	6.267,46	6.392,80	6.520,67	6.651,07	6.784,10	6.919,78	7.058,17
CRIMINAL ESTECIAL	3ª	4.651,48	4.744,51	4.839,41	4.936,19	5.034,92	5.135,62	5.238,32	5.343,10	5.449,95	5.558,97	5.670,16	5.783,54	5.899,21	6.017,20	6.137,55

CARGA HORÁRIA 30 HS - VALORES EM RS

CARGO	CATEGORIA							RE	FERÊNC	IAS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	ESPECIAL	7.074,34	7.215,82	7.360,14	7.507,34	7.657,48	7.810,65	7.966,85	8.126,20	8.288,72	8.454,48	8.623,58	8.796,06	8.971,97	9.151,40	9.334,43
MÉDICO LEGISTA	1ª	6.151,61	6.274,62	6.400,13	6.528,12	6.658,68	6.791,86	6.927,70	7.066,25	7.207,57	7.351,72	7.498,75	7.648,75	7.801,70	7.957,75	8.116,88
MEDICO LEGISTA	2ª	5.349,22	5.456,19	5.565,31	5.676,63	5.790,17	5.905,97	6.024,09	6.144,56	6.267,46	6.392,80	6.520,67	6.651,07	6.784,10	6.919,78	7.058,17
	3ª	4.651,48	4.744,51	4.839,41	4.936,19	5.034,92	5.135,62	5.238,32	5.343,10	5.449,95	5.558,97	5.670,16	5.783,54	5.899,21	6.017,20	6.137,55

### CARGA HO RÁRIA 40 HS - VALO RES EM RS

CARGO	CATEGORIA							RE	FERÊNC	IAS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	ESPECIAL	5.020,51	5.120,88	5.223,32	5.327,78	5.434,36	5.543,04	5.653,90	5.766,98	5.882,31	5.999,97	6.119,95	6.242,36	6.367,20	6.494,54	6.624,44
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	1ª	4.365,66	4.452,95	4.542,01	4.632,85	4.725,53	4.820,04	4.916,43	5.014,77	5.115,05	5.217,37	5.321,71	5.428,13	5.536,69	5.647,43	5.760,38
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	2ª	3.796,21	3.872,13	3.949,58	4.028,58	4.109,15	4.191,33	4.275,15	4.360,66	4.447,87	4.536,81	4.627,55	4.720,13	4.814,52	4.910,80	5.009,02
	3ª	3.301,05	3.367,09	3.434,43	3.503,11	3.573,18	3.644,63	3.717,54	3.791,88	3.867,73	3.945,06	4.023,99	4.104,46	4.186,54	4.270,28	4.355,67

# Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Dezembro de 2013

CARGA HO RÁRIA 40 HS - VALO RES EM R\$

CARGO	CATEGORIA							RE	FERÊNC	IAS						
CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	ESPECIAL	5.020,51	5.120,88	5.223,32	5.327,78	5.434,36	5.543,04	5.653,90	5.766,98	5.882,31	5.999,97	6.119,95	6.242,36	6.367,20	6.494,54	6.624,44
AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO	1ª	4.365,66	4.452,95	4.542,01	4.632,85	4.725,53	4.820,04	4.916,43	5.014,77	5.115,05	5.217,37	5.321,71	5.428,13	5.536,69	5.647,43	5.760,38
LEGAL	2ª	3.796,21	3.872,13	3.949,58	4.028,58	4.109,15	4.191,33	4.275,15	4.360,66	4.447,87	4.536,81	4.627,55	4.720,13	4.814,52	4.910,80	5.009,02
	3ª	3.301,05	3.367,09	3.434,43	3.503,11	3.573,18	3.644,63	3.717,54	3.791,88	3.867,73	3.945,06	4.023,99	4.104,46	4.186,54	4.270,28	4.355,67

CARGA HO RÁRIA 40 HS - VALO RES EM R\$

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FOTÓGRAFO CRIMINAL	ESPECIAL	5.020,51	5.120,88	5.223,32	5.327,78	5.434,36	5.543,04	5.653,90	5.766,98	5.882,31	5.999,97	6.119,95	6.242,36	6.367,20	6.494,54	6.624,44
	1ª	4.365,66	4.452,95	4.542,01	4.632,85	4.725,53	4.820,04	4.916,43	5.014,77	5.115,05	5.217,37	5.321,71	5.428,13	5.536,69	5.647,43	5.760,38
	2ª	3.796,21	3.872,13	3.949,58	4.028,58	4.109,15	4.191,33	4.275,15	4.360,66	4.447,87	4.536,81	4.627,55	4.720,13	4.814,52	4.910,80	5.009,02
	3ª	3.301,05	3.367,09	3.434,43	3.503,11	3.573,18	3.644,63	3.717,54	3.791,88	3.867,73	3.945,06	4.023,99	4.104,46	4.186,54	4.270,28	4.355,67

### ANEXO IV, a que se refere a artigo 8º

### TABELA DE ENQUADRAMENTO

Vigência a partir de 1º outubro de 2013

TABELA DE ENQUADRAMENTO				
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIAS			
até 3 anos	1			
de 3 a 5 anos	2			
de 5 a 7 anos	3			
de 7 a 9 anos	4			
de 9 a 11 anos	5			
de 11 a 13 anos	6			
de 13 a 15 anos	7			
de 15 a 17 anos	8			
de 17 a 19 anos	9			
de 19 a 21 anos	10			
de 21 a 23 anos	11			
de 23 a 25 anos	12			
de 25 a 27 anos	13			
de 27 a 29 anos	14			
de 29 a 31 anos	15			
de 31 a 33 anos	16			
acima de 33 anos	17			

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo acesse



#### TABELA DE ENQUADRAMENTO

Vigência a partir de 1º junho de 2014

TABELA DE ENQUADRAMENTO				
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIAS			
até 3 anos	1			
de 3 a 5 anos	2			
de 5 a 7 anos	3			
de 7 a 9 anos	4			
de 9 a 11 anos	5			
de 11 a 13 anos	6			
de 13 a 15 anos	7			
de 15 a 17 anos	8			
de 17 a 19 anos	9			
de 19 a 21 anos	10			
de 21 a 23 anos	11			
de 23 a 25 anos	12			
de 25 a 27 anos	13			
de 27 a 29 anos	14			
de 29 a 31 anos	15			
Acima de 31 anos	16			

### TABELA DE ENQUADRAMENTO

Vigência a partir de 1º junho de 2015

TABELA DE ENQUADRAMENTO				
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIAS			
até 03 anos	1			
de 03 a 05 anos	2			
de 05 a 07 anos	3			
de 07 a 09 anos	4			
de 09 a 11 anos	5			
de 11 a 13 anos	6			
de 13 a 15 anos	7			
de 15 a 17 anos	8			
de 17 a 19 anos	9			
de 19 a 21 anos	10			
de 21 a 23 anos	11			
de 23 a 25 anos	12			
de 25 a 27anos	13			
de 27 a 29 anos	14			
acima de 29 anos	15			

### **DECRETOS**

DECRETO Nº 2924-S, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Estado afetadas por enxurradas - 1.2.2.0.0 (COBRADE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso XX, da Constituição

Estadual, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a intensa e prolongada precipitação pluviométrica ocorrida no estado do Espírito Santo, com registros desde o início do mês de dezembro do corrente ano, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à média de anos

anteriores, devido à Zona de Convergência do Atlântico Sul, tendo como destaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, entre o dia 11 de dezembro até a presente (21/12/2013). data Como exemplo: Na Região Nordeste, segundo o INCAPER, foi percebido o maior acúmulo de chuva do planeta na área litorânea do Município de Linhares, onde choveu cerca de 510 mm, durante a data citada: em Sooretama houve chuva de 456 mm e em João Neiva choveu cerca de 340 mm. Na Região Norte, no município de Ecoporanga choveu um total de 474 mm, sendo que a média para o mês de dezembro era de 130 mm; em Boa Esperanca choveu 317 mm. Na Região Noroeste, São Gabriel da Palha registrou um acumulado de 317 mm; em Marilândia houve chuva com acumulado de 440 mm, mais que o dobro do esperado naquela região para o mês de dezembro. Na Região Sul, Bom Jesus do Norte registrou aproximadamente 120 mm, Itapemirim choveu 135,8 mm e Cachoeiro de Itapemirim houve o acumulado de 155,8 mm, todos estes em apenas 24h. Na Região Serrana a chuva se intensificou principalmente a partir do dia 19 de dezembro, onde Ibatiba registrou um acúmulo de 145,8 mm em menos de 24h e Domingos Martins choveu 394 mm, o município de Santa Leopoldina sofreu devido ao aumento da vazão do rio mangaraí que corta a cidade, onde, segundo a EDP Escelsa, registrou vazão de 327 m³/s, maior marca já registrada. Na Região Metropolitana foi registrado uma média de precipitação de 320 mm, com maior intensidade no município da Serra e Fundão.

CONSIDERANDO que a ocorrência das fortes chuvas afetou vários municípios capixabas, da região urbana e rural, ocasionando desastres, principalmente por enxurradas, bem como consequentes outras ocorrências, dentre as quais há registro de inundações, deslizamentos, enchentes, escorregamentos, alagamentos, entre outros.

CONSIDERANDO que devido às ocorrências causadas pelas fortes chuvas houve danos materiais em residências, comércios indústrias, destruição e obstrução de estradas, pontes e bueiros, onde cerca de 20.000 (vinte mil) quilômetros de estradas foram destruídas/danificadas, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, de forma que muitos municípios ficaram com cidades e localidade isoladas. Houve problemas para o abastecimento de água potável e distribuição de energia elétrica. Além dos consideráveis prejuízos públicos citados, ocorridos em todo o estado, o comércio, indústrias e serviços foram prejudicados e nos municípios do interior ocorreu muita perda na agricultura e pecuária.

CONSIDERANDO que em função deste desastre houve relevantes danos humanos, inclusive com 05 (cinco) vítimas fatais, em todo o estado pelo menos 20.902 (vinte mil e novecentas e duas pessoas) precisaram deixar suas casas, sendo 3.535 (três mil quinhentas e trinta e cinco) desabrigadas e 17.367 (dezessete mil trezentas e sessenta e sete) desalojadas, sendo esse dado prejudicado pela dificuldade de acesso e comunicação com algumas áreas afetadas.

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre ocorreram os registros de danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais constantes nos Formulários de Informações do Desastre - FIDE, anexos a este Decreto.

CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o crescimento desordenado das cidades, com a instalação de residências em áreas de risco, a vulnerabilidade do cenário do desastre, a falta de estrutura da Defesa Civil Municipal, o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais, a tendência de instabilidade climática devido às previsões meteorológicas desfavoráveis e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose, hepatite e dengue.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como . SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de Afonso Claudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja Terra, Linhares, Mantenópolis, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Vargem Alta, Venda Nova Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - 1.2.2.0.0 (COBRADE).

**Art. 2º** Confirme-se à mobilização do Sistema Estadual de Proteção